



FIETO

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

CARTILHA DE INCENTIVOS FISCAIS – 2023

TOCANTINS E PRINCIPAIS MUNICÍPIOS

FICHA TÉCNICA FIETO

Informações e Contatos

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO
Assessoria de Desenvolvimento da Indústria
ACSE 1 Rua de Pedestre SE 03 LOTE 34-A Edifício Armando Monteiro Neto
Plano Diretor Sul - Palmas-TO CEP: 77020-016
Palmas - Tocantins
Site: www.fieto.com.br

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO

Roberto Magno Martins Pires
Presidente

Assessoria de Desenvolvimento da Indústria

Amanda Barbosa Peres
Assessora - Assessoria de Desenvolvimento da Indústria

Gleicilene Bezerra da Cruz

Coordenadora - Assessoria de Desenvolvimento da Indústria

Execução:

IEL - Instituto Euvaldo Lodi
Charles Alberto Elias
Superintendente IEL NR/TO

Equipe Técnica IEL:

Nair Luiza Martins - Coordenadora
Unidade de Pesquisa
Izadora Soares Honório - Técnica IEL
Gabriel do Amaral - Projeto Gráfico

SUMÁRIO

Mensagem do Presidente	04
------------------------	----

INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

Proindústria	06
Prosperar	07
Indústrias Automotivas e de Fertilizantes	08
Produção de Carnes	09
Complexo Agroindustrial	11
Indústria de Confeção	12
Lixo bom	13

INCENTIVOS FISCAIS MUNICIPAIS

Palmas	15
Araguaína	20
Gurupi	23
Porto Nacional	25
Paraíso do Tocantins	27
Colinas do Tocantins	30
Guaraí	32
Informações	35

MENSAGEM DO PRESIDENTE



É cada vez mais urgente e necessária a adoção de um sistema tributário eficiente e desburocratizado para a geração de um ambiente favorável a investimentos no setor industrial. Indispensável ao desenvolvimento deste segmento e à retomada do crescimento do País, a questão tributária é pauta recorrente de defesa de entidades como a Federação das Indústrias do Estado do Tocantins (FIETO) e a Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Paralelo à defesa de uma reforma estrutural eficaz nesta área, a FIETO atua na facilitação do acesso às opções já existentes de benefícios tributários concedidos ao segmento. Surge com essa proposta a atualização da **Cartilha de Incentivos Fiscais**, documento que elenca os benefícios disponíveis para a indústria como uma forma de contribuir com a tomada de decisão do empresário que almeja implantar ou ampliar seus negócios no Tocantins.

Contemplando incentivos estaduais e dos principais municípios, sendo eles a capital Palmas, Araguaína, Gurupi, Paraíso do Tocantins, Porto Nacional, Colinas do Tocantins e Guaraí, a cartilha destaca trechos das leis que os regulamentam dentro de segmentos como o da Carne, Automotivo, de Fertilizantes, Confeção, entre outros.

Com este “guia”, a FIETO pretende otimizar a busca e o tempo do empresário, além de possibilitar a redução de custos operacionais melhorando a saúde financeira das indústrias na escolha das melhores opções de tributação para seus negócios. Ao ter acesso às condições tributárias ofertadas no cenário atual e vantagens disponíveis para investimentos, acreditamos contribuir para o fortalecimento do segmento e para o fomento da economia, além de gerar emprego e renda para a população, papel primordial do setor industrial.



INCENTIVOS FISCAIS ESTADUAIS

PROINDÚSTRIA

Lei nº 1.385, de 09 de julho de 2003

Institui o Programa de Industrialização Direcionada - PROINDÚSTRIA, com vistas a estimular a instalação de indústrias no Estado do Tocantins.

Decreto nº 2.845, de 14 de setembro de 2006

Regulamenta a Lei 1.385, de 9 de julho de 2003, que institui o Programa de Industrialização Direcionada - PROINDÚSTRIA, e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

I - Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS:

- A aquisição de matérias-primas e insumos nas operações internas;
- O ICMS devido por diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- Nas operações internas e as implantações de equipamentos destinados a integrar o ativo fixo;
- Nas vendas internas destinadas a órgãos públicos.

II - Crédito fiscal presumido de:

- 100% sobre o valor do ICMS nas prestações de serviços de transportes interestaduais com produtos industrializados;
- Incidência de carga tributária de 25% sobre o valor do ICMS apurado.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas com atividade econômica no setor da indústria que apresentem projetos de viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação ou expansão de Indústrias.

PROSPERAR

Lei nº 1.355, de 19 de dezembro de 2002

Dispõe sobre o Programa PROSPERAR e o fundo PROSPERAR e adota outras providências.

Decreto nº 1.768, de 12 de junho de 2003

Regulamenta o Programa de incentivo ao Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins - PROSPERAR, e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

I - Financiamento de 75% do ICMS devido no período da concessão a projetos de implantação e revitalização;

II - Isenção do ICMS em favor da empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, incidente sobre:

- A aquisição de bens destinados ao ativo permanente;
- O consumo de energia elétrica e o uso de serviços de comunicação nos primeiros cinco anos de fruição do incentivo do programa Prosperar.

III - Redução do ICMS em favor da empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, após cinco anos de implantação da mesma;

- De 50% do valor do ICMS incidente sobre o consumo de energia e serviços de comunicação, em favor da empresa credenciada pelo órgão estadual de turismo, após cinco anos de implantação da empresa;
- Em até 95% do valor da parcela incentivada, para pagamento à vista.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas com projetos que apresentem viabilidade econômico-financeira, com interesse em implantação, revitalização ou expansão de unidade industrial, agroindustrial e turística.

INDÚSTRIAS AUTOMOTIVAS E INDÚSTRIAS DE FERTILIZANTES

Lei nº 1.349, de 13 de dezembro de 2002

Lei nº 2.354, de 19 de maio de 2010

Incentiva a instalação de, indústrias automotivas e de Fertilizantes no Estado do Tocantins e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

**I - Financiamento de 85% sobre o valor do ICMS devido ao Estado;
II - Isenção de ICMS:**

Nas operações internas com:

- Matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados ou semielaborados utilizados no processo de industrialização;
- Veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo.

Nas operações interestaduais para o diferencial de alíquota, nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo.

Nas importações de:

- Matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados ou semielaborados utilizados no processo de industrialização;
- Máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo.

Sobre energia elétrica;

- Nas vendas internas destinadas a órgão público;
- Nas prestações internas de serviço de transporte com produtos industrializados.

III - Crédito presumido de 100% sobre o valor do ICMS nas prestações interestaduais de serviços de transporte com produtos industrializados;

IV - Inexigibilidade do ICMS na substituição tributária em operação que destine a estabelecimento mercadoria para utilização em processo de produção ou industrialização;

V - Redução de 95% do valor da parcela incentivada, para liquidação antecipada, a título de subvenção para investimentos, mediante depósito em conta corrente do Fundo Estadual de Desenvolvimento.

PODEM SER BENEFICIADAS

- Indústrias de fertilizantes instaladas no Estado do Tocantins, que promova desde a lavra de rocha até a industrialização de fertilizantes simples;
- Indústria automotiva fabricante ou montadora de:
 - * veículos automotores terrestres de passageiros, de carga e de uso misto, com duas ou mais rodas, e:
 - * jipe, furgões, pick-up, tratores, colheitadeiras, empilhadeiras, carrocerias, máquinas rodoviárias e de escavação;

PRODUÇÃO DE CARNES

Lei nº 1.173, de 02 de agosto de 2000

Institui o Programa de Industrialização

Autoriza a redução da base de cálculo do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadoria e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de Comunicação - ICMS, nas operações específicas, e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

Crédito fiscal presumido de:

- 75% do imposto devido nas saídas de couro curtido (couro wet blue), sebo, osso, miúdo, chifres, casco de animais e outros subprodutos ou resíduos não comestíveis;
- 12% do valor da operação, nas saídas interestaduais, realizadas por estabelecimento abatedor com carnes de gado (bovino, bufalino e suíno) em estado natural, resfriadas ou congeladas;
- 9% do valor da operação, nas saídas interestaduais com carne desossada resultante do abate de gado, embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Federal - SIF do Ministério da Agricultura.
- 7% do valor da operação, nas aquisições de estabelecimento abatedor, por contribuinte deste Estado, de carnes em estado natural, resfriadas ou congeladas e dos subprodutos comestíveis resultantes do abate de gado (bovino, bufalino e suíno).

Incidência Carga Tributária do ICMS de 3% nas operações internas:

- Com gado vivo (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate;
- Com carne desossada ou fracionada, resultante do abate de gado (bovino, bufalino e suíno), embalada a vácuo e com registro no Serviço de Inspeção Estadual - SIE.
- Com gado (bovino, bufalino e suíno) destinado ao abate, por conta e ordem do açougue ou casas de carne de grande porte cadastradas no órgão fiscal e ainda os não cadastrados que abatem até 30 cabeças por mês.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas Frigoríficas e Abatedouros devidamente cadastrados, estabelecido no território do Estado do Tocantins e que possuam Termo de Acordo de Regime Especial - TARE, e satisfaçam os seguintes critérios:

- Estejam em dia com suas obrigações tributárias;
- Esteja em dia com as determinações da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Tocantins- ADAPEC-TO;
- Estejam adimplentes com o pagamento de 0,3% sobre o faturamento mensal, a título de contribuição de custeio, para o Fundo de Desenvolvimento Econômico.

COMPLEXO AGROINDUSTRIAL

Lei nº 1.695, de 13 de junho de 2006

Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos complexos agroindustriais nas operações que especifica e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

I - Isenção de ICMS:

- Nas operações internas com aves, pintos de um dia, suínos, caprinos e ovinos;
- Em produtos e insumos destinados à fabricação de ração animal;
- Nas suas operações internas de ovos férteis ou não;
- Nas saídas internas de mercadorias destinadas a empresa do complexo agroindustrial para serem utilizadas como matéria-prima;
- Referente ao diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo;
- Nas operações internas com veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo, mantido o crédito do ICMS para o remetente;
- Sobre a energia elétrica;
- Nas importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo;
- E outros.

II - Crédito Presumido de:

- 16,5% da base de cálculo, nas operações internas com produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos e ovinos;
- 11,5% do valor da operação, nas saídas interestaduais com ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos, ovinos e ração;
- 11% do valor da operação, nas saídas interestaduais de aves vivas.

III - O crédito do ICMS nas aquisições interestaduais para efeito de cálculo do ICMS Substituição Tributária a ser pago, corresponde aos percentuais de:

- 7% sobre o valor das mercadorias nas aquisições oriundas das regiões Sul e Sudeste, exceto o Espírito Santo;
- 12% nas aquisições oriundas das regiões Centro-Oeste, Norte e Nordeste do Estado do Espírito Santo, independente do imposto destacado na Nota Fiscal.

PODEM SER BENEFICIADAS

Complexos Industriais que:

- Disponham de fábrica de rações balanceadas;
- Utilize preferencialmente matéria-prima e insumos produzidos no Estado;
- Realizem, mesmo em parceria, o processo de reprodução, criação, abate, industrialização e comercialização de aves, gado suíno, caprino e ovino de produção própria, proveniente de sistema integrado ou de parceria com produtores rurais locais;
- Realizem estudos de genética, de novas tecnologias de produção, criação e industrialização de aves, suínos, caprinos e ovinos.

INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO

Lei nº 2.229, de 03 de dezembro de 2009

Concede benefícios fiscais à indústria de confecção instalada no Estado do Tocantins, e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

Isenção do ICMS:

- Nas operações internas e nas importações;
- De matéria-prima, insumos, produtos industrializados, acabados ou semielaborados utilizados no processo de industrialização;
- De máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo;
- Nas operações interestaduais para o diferencial de alíquota, nas aquisições de bens destinados a integrar o ativo fixo;
- Nas vendas internas destinadas a órgão público;
- Nas prestações internas de serviço de transporte com produtos industrializados.
- Incidência Carga Tributária Efetiva do ICMS de 2% sobre o faturamento mensal.

PODEM SER BENEFICIADAS

Indústrias de confecção de artigos do vestuário e acessórios constantes da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE de 1411801 e 1422300;
Cooperativa de fabricantes de vestuário e acessórios.

LIXO BOM

Lei nº 1.095, de 20 de outubro de 1.999

Lei nº 1.747, de 18 de dezembro de 2006

Concede benefícios fiscais para operações que especifica e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

I - Isenção de ICMS, (concedido exclusivamente aos contribuintes cadastrados no Programa Estadual de Coleta Seletiva de Lixo - LIXOBOM) nas operações internas de saídas de:

a) Papel usado, aparas de papel, papelão, sucatas de metais ferrosos ou não ferrosos, plásticos, resíduos de plásticos, vidros, cacos de vidros e aparas de vidros, outros resíduos sólidos e efluentes, e lixo, destinados à indústria para reciclagem ou outro fim correlato;

b) Produtos resultantes da industrialização, acondicionamento, seleção, limpeza, trituração, moagem, desferrização, prensagem e compostagem dos materiais referidos no item (a).

II - Crédito fiscal presumido, no percentual de 100% (cem por cento) do valor do ICMS devido, nas operações interestaduais com:

c) Produtos resultantes da industrialização, acondicionamento, seleção, limpeza, trituração, moagem, desferrização, prensagem e compostagem dos materiais referidos no item (a).

PODEM SER BENEFICIADAS

Indústrias que:

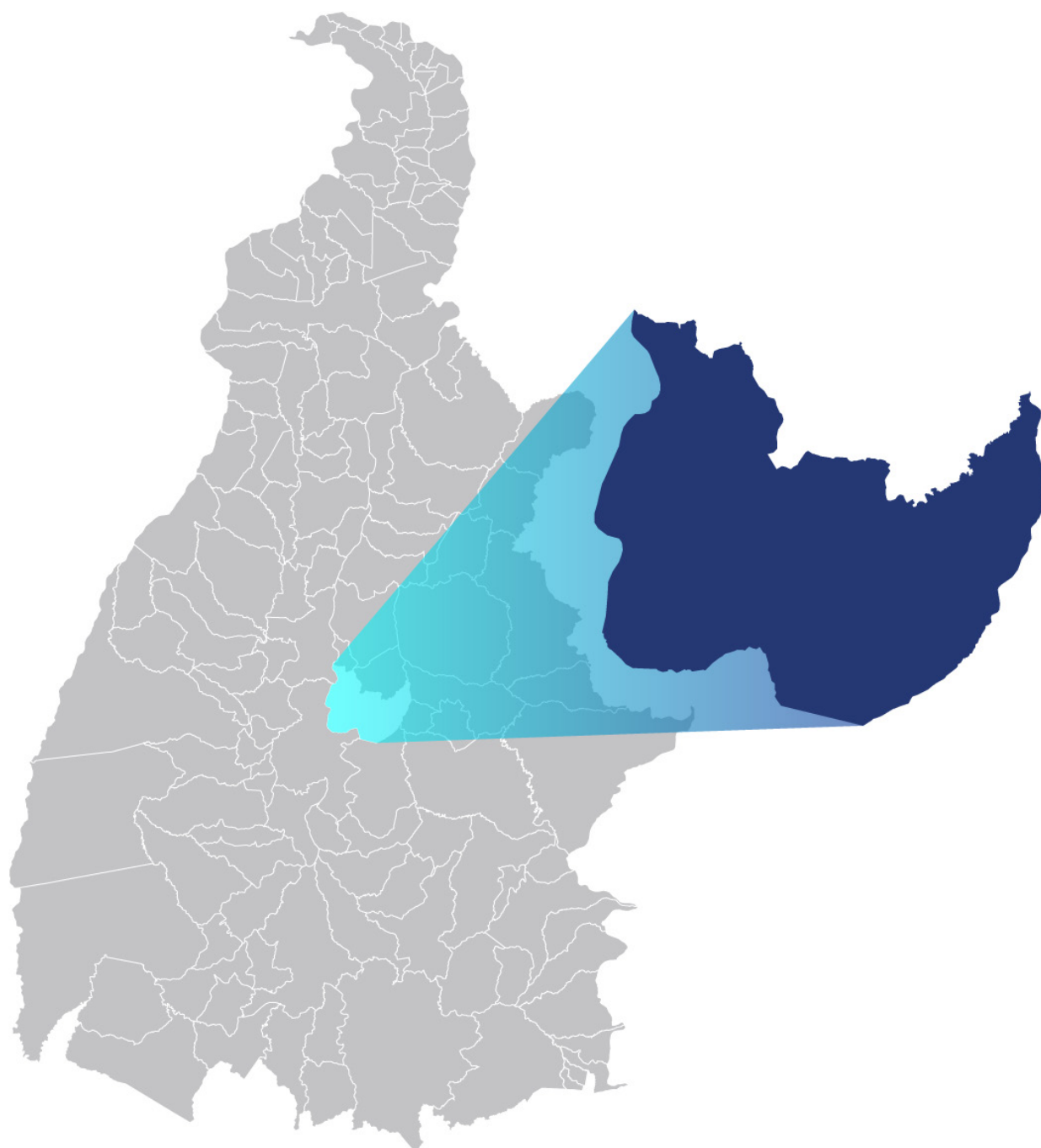
- Se instalarem no Estado até 31 de dezembro de 2015
- Entre em funcionamento até 36 meses após a instalação;
- Não interrompam suas atividades por período superior a 12 meses.

A concessão dos benefícios previstos nesta Lei sujeita-se a prévia autorização do Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS e ao firmamento de Termo de Acordo de Regime Especial - TARE com a Secretaria da Fazenda.”(NR)



INCENTIVOS FISCAIS **MUNICIPAIS**

- PALMAS -



O município de Palmas concede benefícios às empresas por meio das seguintes Leis e Decretos:

Lei Complementar nº 005, de 13/04/1999

Dispõe sobre a criação do Distrito Eco- Industrial de Palmas, com a denominação de Polo Eco- Industrial e Atacadista e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

Autoriza a alienação de lotes, localizados nas quadras específicas para implantação de empresas industriais, atacadistas ou prestadoras de serviços, no Polo Eco Industrial e Atacadista de Palmas conforme a Lei;

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas industriais, atacadistas ou prestadoras de serviços que desejam se implantar no município de Palmas.

Lei Complementar nº 68, de 13/05/2003

Dispõe sobre a Criação do Distrito Industrial de Taquaralto e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

Destina ao Distrito Industrial de Taquaralto, uma área situada na Região Sul de Palmas de 119,9958 ha conforme destacado na Lei;

Autoriza a alienação dos lotes situados na área destinada ao Distrito Industrial de Taquaralto, bem como a regulamentação do processo de instalação de empresas industriais, distribuidoras, atacadistas e prestadoras de serviços conforme a Lei.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas industriais, distribuidoras, atacadistas, ou prestadoras de serviços que desejam se instalar no município de Palmas.

Lei Complementar nº 403, de 20/12/2018

BENEFÍCIOS

O PRIDE concede benefício fiscal, na forma de isenção, limitada a 60% (sessenta por cento) do valor do imposto.

PODEM SER BENEFICIADAS

- Novas instalações de condomínios industriais, parques tecnológicos, empresas de base tecnológica, empresas de Call center's e Data center's, que venham a se instalar, ou ampliar suas instalações e atividades neste Município, desde que seus investimentos sejam comprovadamente relevantes:

Para a geração de divisas;
A ampliação da repartição de receitas tributárias entre os entes federados;

A geração de emprego e renda e
A promoção da qualidade de vida da população, com sustentabilidade social e ambiental.

Benefício fiscal, na forma de isenção, no percentual de até 100% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, conforme alterações acrescentadas pela Lei Complementar nº 403, de 20/12/2018.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas prestadoras de serviços relacionadas à construção ou ampliação das instalações de condomínios industriais, parques tecnológicos, empresas de base tecnológica, empresas de call center's e data center's, durante o período da construção.

Lei Complementar nº 68, de 13/05/2003

(Regulamentada pelo Decreto nº 1.220, de 28/03/2016).
(Alterada pela Lei Complementar nº 361, de 30/12/2016).
(Alterada pela Lei Complementar nº 368, de 01/03/2017).
(Regulamentada pelo Decreto nº 1.506, de 18/12/2017).

Cria o Programa Palmas Solar para estabelecer incentivos ao desenvolvimento tecnológico, ao uso e a instalação de sistemas de conversão e/ou aproveitamento de energia solar no município de Palmas, e adota outras providências.

BENEFÍCIOS

O Palmas Solar:

Estabelece desconto de até 80% do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar. Quando tratar-se de geração distribuída fotovoltaica, somente serão concedidos para instalações devidamente conectadas junto a concessionária local.

Estabelece desconto de 80% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), incidente sobre:

- Os projetos, as obras e instalações destinada à fabricação, comercialização e distribuição de componentes para os sistemas de energia solar;
- Os serviços de instalação, operação e manutenção dos sistemas de energia solar, pelo prazo de até 10 anos.

Estabelece o desconto de 80% do Imposto de Transferência de Bens Imóveis (ITBI), proporcional ao índice de aproveitamento de energia solar. Quando tratar-se de geração distribuída fotovoltaica, somente serão concedidos para instalações conectadas junto a concessionária local.

PODEM SER BENEFICIADAS

Pessoa Física ou Jurídica:

- Contribuintes do município de Palmas, que tenham instalado em imóvel de sua propriedade, sistema de aquecimento de água por energia solar ou sistema de geração fotovoltaico;
- Responsável pela instalação de sistema de conversão e/ou aproveitamento de energia solar;
- A quem for concedido o benefício da outorga onerosa;
- Que adquirir imóvel a partir da vigência desta Lei Complementar, no qual tenha sido instalado sistema de aquecimento de água por energia solar ou sistema de geração fotovoltaico.

DISTRITOS INDUSTRIAIS**DISTRITO INDUSTRIAL DE TAQUARALTO:**

Localização: Taquaralto (Área remanescente do Loteamento Canela, Taquaruçu, Taquari ou Tatá) - Palmas-TO;

Criação: Lei Complementar N° 68 13/05/2003;

Área Total: 1.199.958,41 m²

Total de Lotes: 560

DISTRITO ECO-INDUSTRIAL DE PALMAS

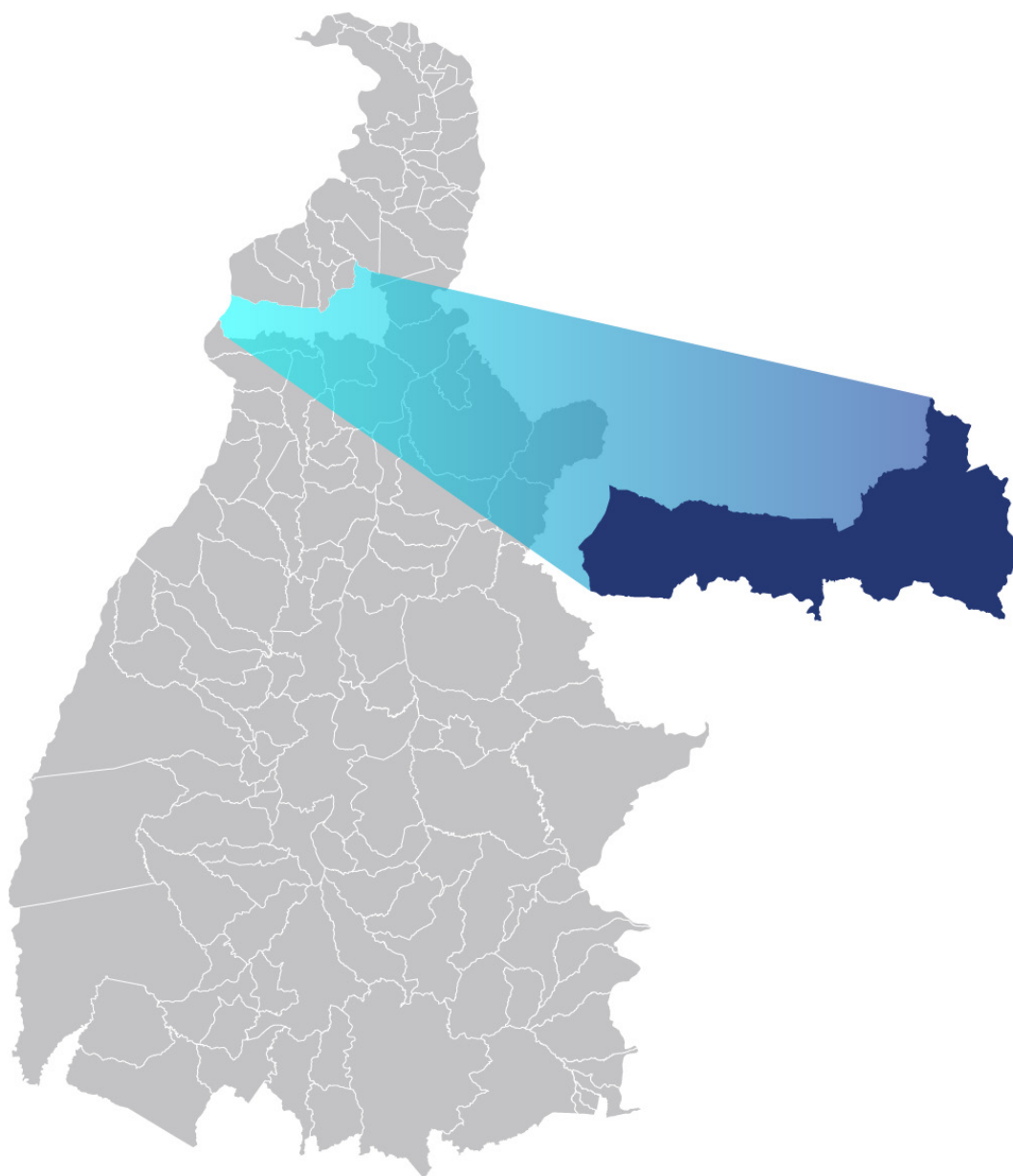
Localização: Quadras 912 - SUL (ASR-SE 95); 1012 - SUL (ASR-SE) 105) e 1112 - SUL (ASR-SE 115);

Criação: Lei Complementar N° 005 13/04/1999;

INCENTIVOS FISCAIS

MUNICIPAIS

- ARAGUAÍNA -



O município de Araguaína concede benefícios às empresas por meio das seguintes Leis:

Lei nº 1.156, de 19/05/1992

Concede incentivos fiscais para as empresas que se estabelecerem na área do DAIARA e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

Isenção de ISSQN, IPTU, e Alvará de Licença pelo prazo de 10 anos.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas que se implantarem na área do Distrito Agroindustrial de Araguaína - DAIARA. A isenção se dará a partir da data de início de funcionamento das empresas, conforme a Lei.

Lei Complementar nº 008, de 07/10/2013

Concede Incentivos ao Desenvolvimento Econômico.

BENEFÍCIOS

Isenção do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU.

PODEM SER BENEFICIADAS

- A empresa instalada no DAIARA, desde que esteja em pleno funcionamento;
- As empresas desenvolvedoras de softwares, programas ou sistemas de informatização, bem como as que prestam serviço de telemarketing e as que comercializarem produtos e/ou mercadorias exclusivamente via internet, conforme descrito na Lei.

DISTRITO INDUSTRIAL DE ARAGUAÍNA:

Localização: BR 153, Km 131

Criação: LEI: 284/93 17/09/93 DECRETO N* 26A 29/03/1999;

Área Total: 4.111.604 m²

Total de Lotes: 321

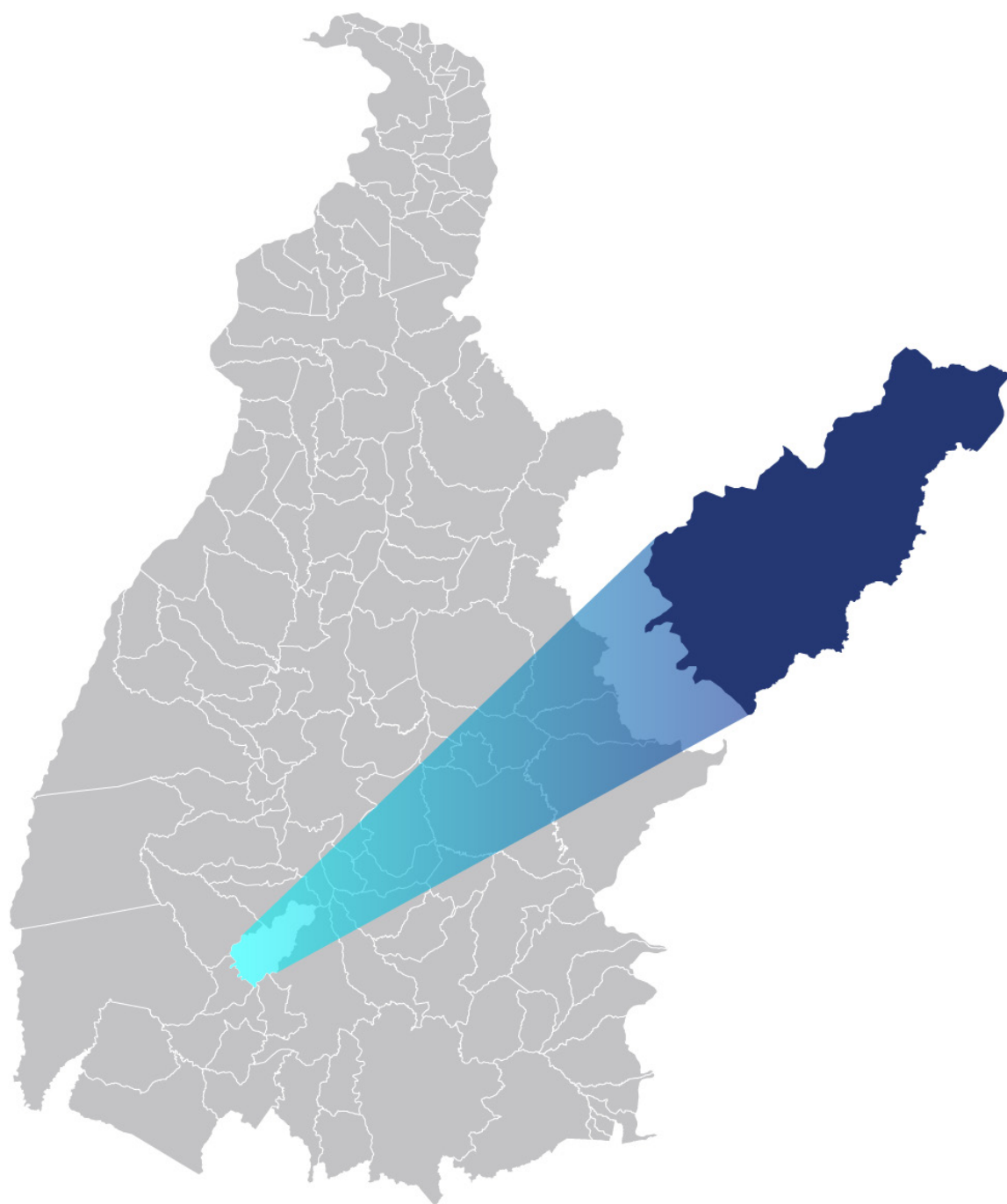
Metragem dos Lotes: 1.500 m² À 3.000 m²

Criação: Lei Complementar N° 005 13/04/1999;



INCENTIVOS FISCAIS **MUNICIPAIS**

- GURUPI -



O município de Gurupi concede benefícios às empresas por meio do seguinte Decreto:

Decreto nº 672, de 20/06/2013

Altera e aprova o Regulamento e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

Doação com encargos de áreas, lotes e módulos que compõem o PAIG- Parque Industrial de Gurupi e extensões, de propriedade do município de Gurupi - TO à implantação de indústrias, comércio e serviços, conforme os respectivos projetos de sua ocupação, regida por regulamento e por este Decreto.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas do setor da indústria, comércio e serviços que pretendem se instalar no município de Gurupi, conforme Decreto.

DISTRITO INDUSTRIAL DE GURUPI:

Localização: BR 153, Zona Rural, Saída para Aliança do Tocantins;

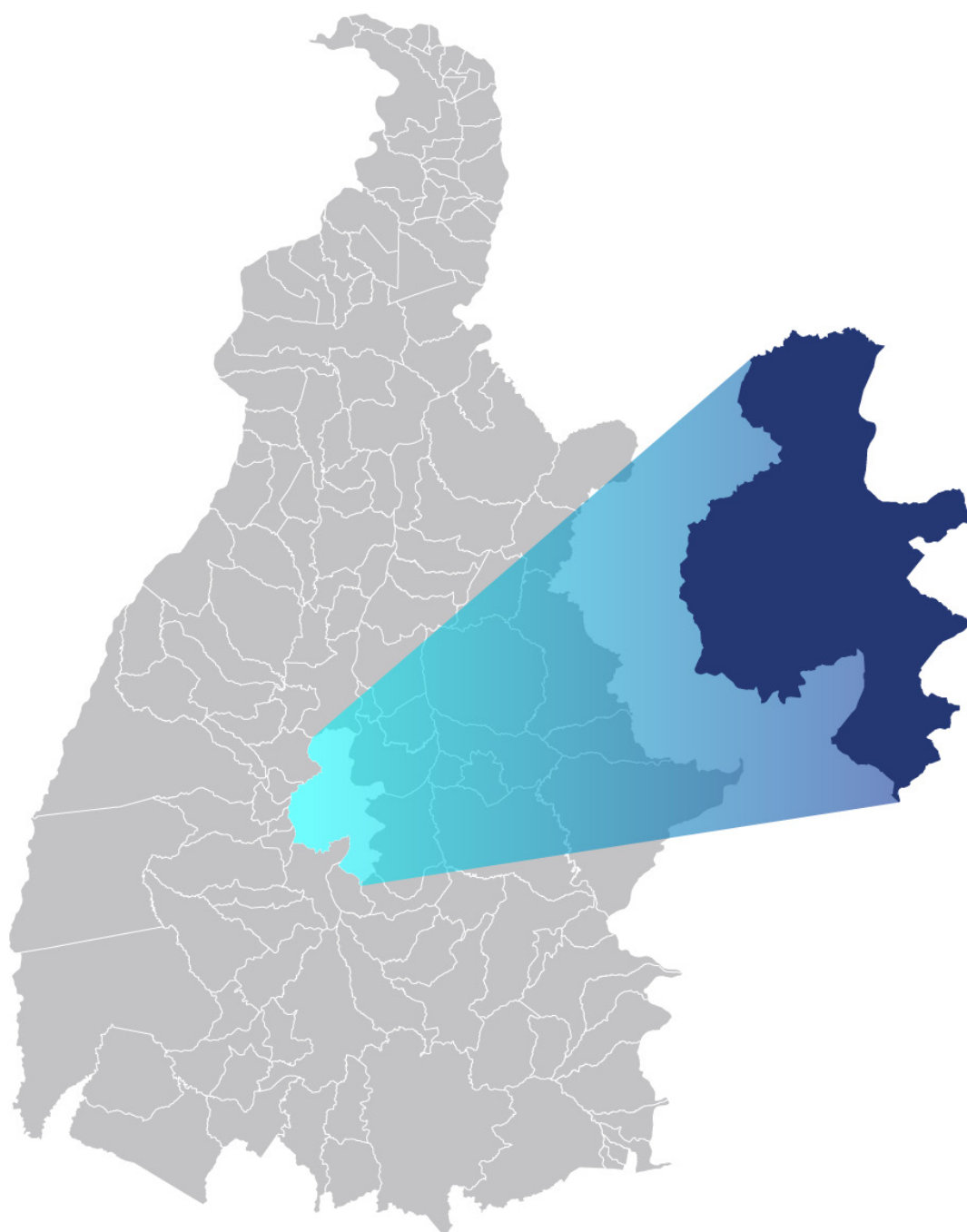
Criação: Lei Municipal N° 732/88 e Decreto N° 031/90;

Área Total: 1.801.486,59 m²

Total de Lotes: 556

INCENTIVOS FISCAIS **MUNICIPAIS**

- PORTO NACIONAL -



O município de Porto Nacional concede benefícios às empresas por meio da seguinte Lei:

Lei 1.308 de 12 de Agosto de 1991.

Cria o Distrito Agro Industrial de Porto Nacional

BENEFÍCIOS

- Cria o Distrito Agro Industrial de Porto Nacional com área de 242.571 há;
- O Município poderá conceder isenções fiscais, contribuições municipais às indústrias que se instalarem no referido Distrito, conforme a Lei.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas do setor da indústria, comércio e serviços que pretendem se instalar no município de Gurupi, conforme Decreto.

DISTRITO INDUSTRIAL DE PORTO NACIONAL:

Localização: TO 050, Km 49, Zona Rural;

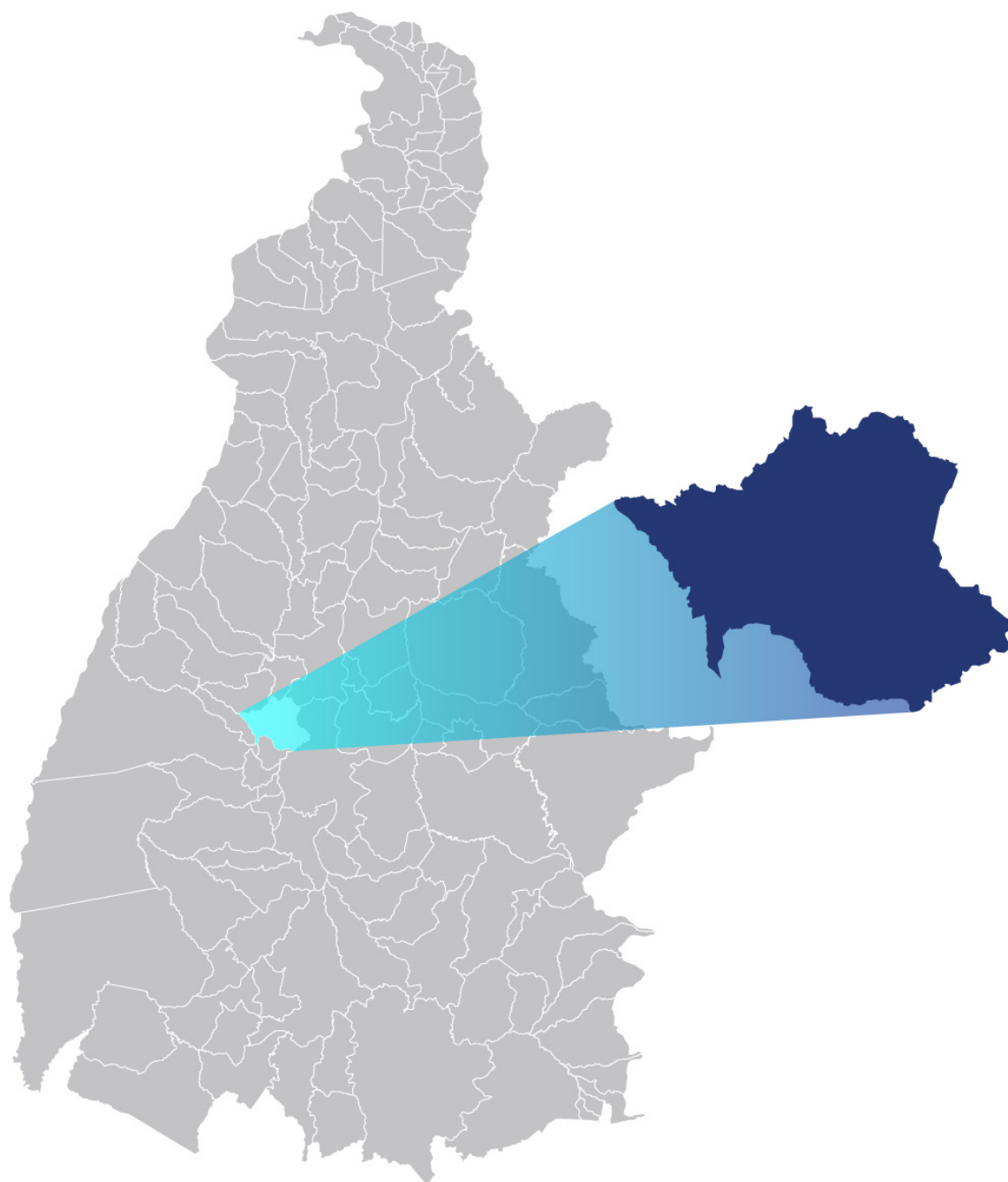
Criação: Lei Municipal N° 1.308/91;

Área Total: 2.000.000 m²

Total de Lotes: 502

INCENTIVOS FISCAIS **MUNICIPAIS**

- PARAÍSO DO TOCANTINS -



O município de Paraíso do Tocantins concede benefícios às empresas por meio das seguintes Leis:

Lei Complementar nº 013, de 03/03/2005

Isenção escalonada para o IPTU, ISSQN, Alvarás e Taxas, para empresa que se instalem no PAIP (Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins), nas suas adjacências ou em outras áreas do PAIP, e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

Isenção escalonadas e específicas sobre:

Taxa de Licença para Funcionamento - Alvará;

Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

Imposto sobre Serviço de qualquer Natureza - ISSQN.

PODEM SER BENEFICIADAS

- Empresas que se instalarem no Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins - PAIP;
 - Empresas prestadoras de serviços, abertas e instaladas no município de Paraíso do Tocantins, e que forem contratadas pelas empresas de processamento de alimentos instaladas no PAIP ou adjacências, na terceirização de serviços, nos termos desta lei. O município oferece as mesmas condições de isenção estabelecidas para o Alvará de Licença, IPTU e ISSQN;
 - Empresas instaladas nas adjacências do PAIP, entendendo-se por adjacências, áreas e terras particulares próximas, que por conveniências são adquiridas por empresas para sua instalação, e também empresas que por conveniência estrutural, vierem a se instalar em outras regiões do município, satisfazendo as seguintes exigências:
 - Que seja empresa inovadora sem similar no município e
 - Que produza pelo menos três empregos diretos.

Lei Complementar nº 023, de 23/04/2008

O Art. 5º da Lei complementar nº 013, de 03/03/2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

BENEFÍCIOS

Isenção escalonada por cinco anos proporcionalmente, variando de 10 a 50% conforme isenção estabelecida para cada ano, a partir de abril de 2003.

Taxa de Licença para Funcionamento - Alvará e Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas estabelecidas no Parque Agroindustrial de Paraíso do Tocantins que já foram beneficiadas pela Lei nº 630/1993, que provarem a ampliação de suas instalações, com o aumento de 30 a 50%, em empregos diretos.

DISTRITO AGROINDUSTRIAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS

Localização: BR 153 Km 503 , zona rural

Criação: Lei municipal nº 721/1995

Área: 1.281.800 m²

Lotes: 199 lotes

Setores ativos: frigoríficos, biodiesel, nutrição animal, beneficiamento de arroz e fábrica de refrigerante.

DISTRITO INDUSTRIAL ÁLVARO MILHOMEM - PARAÍSO DO TOCANTINS

Localização: Avenida 23 de outubro, setor nova Esperança.

Criação: lei nº 1354/2005

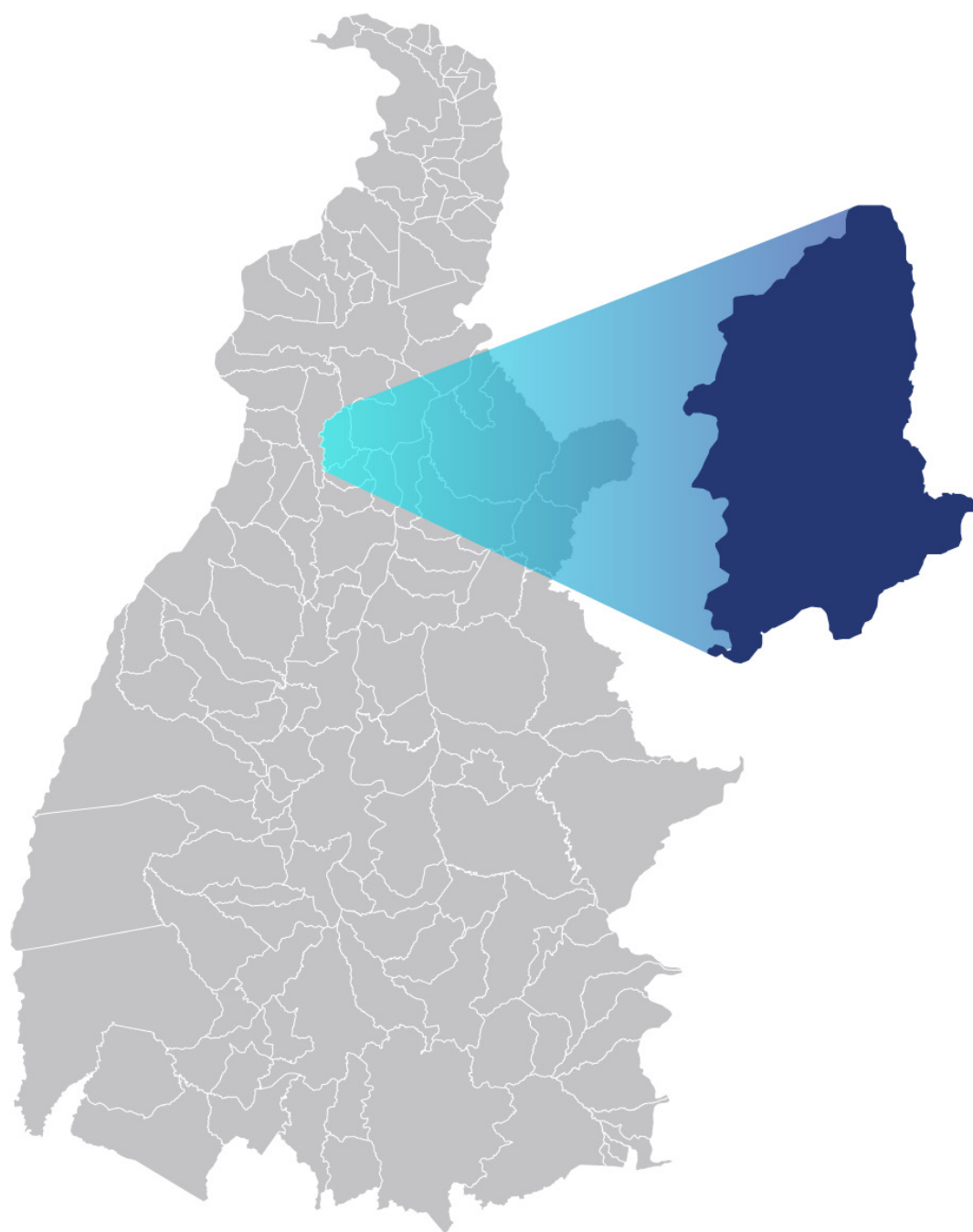
Área: 213.560,00 m²

Lotes: 103 lotes

Setores ativos: centros de distribuição, construtoras, móveis e cerâmica.

INCENTIVOS FISCAIS **MUNICIPAIS**

- COLINAS DO TOCANTINS -



O município de Colinas do Tocantins concede benefícios às empresas por meio da seguinte Lei:

Lei N° 1575, de 27/12/2017

Fixa a nova planta de valores genéricos do Município de Colinas do Tocantins, estabelece incentivos fiscais aos contribuintes, e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

Imóveis Industriais tem 30% de dedução na base de cálculo para incidência de IPTU.

O IPTU de imóveis industriais tem 10% de desconto para pagamento, além de desconto previsto em calendário fiscal.

Serviços e atividades diversas são contemplados com alíquota mínima para o ISSQN, conforme descrito no novo código tributário do município, Lei Complementar n° 1.551 de 27/09/2017.

PODEM SER BENEFICIADAS

Empresas industriais ou prestadoras de serviços que desejam se instalar no município de Colinas do Tocantins.

DISTRITO INDUSTRIAL DE COLINAS DO TOCANTINS

Tocantins III: Colinas do Tocantins

Criação: Decreto n° 3.851 - 30/10/2010

Responsável: Estado

Área: 154.097,76m²

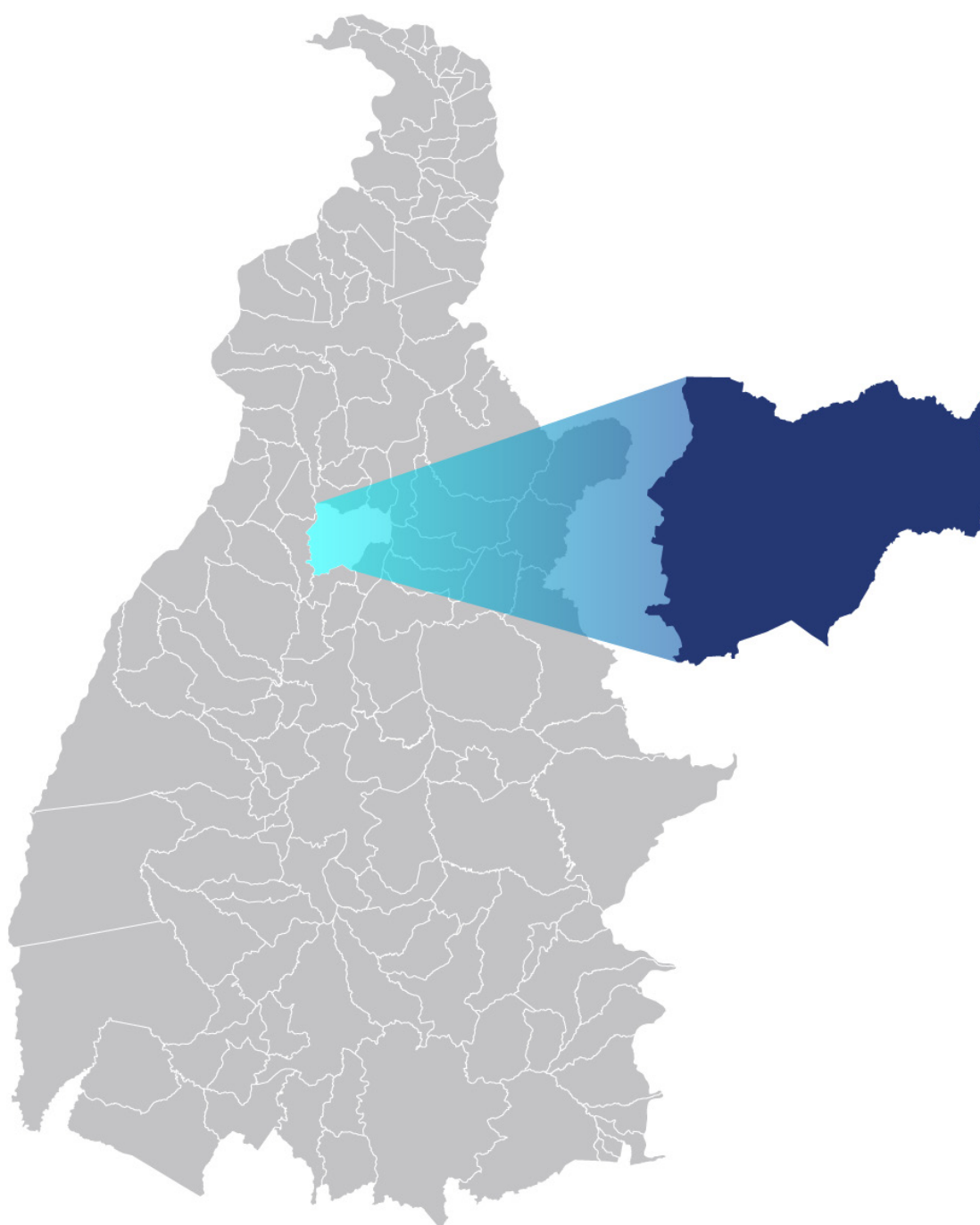
Lotes: 80

Setores ativos: curtume

INCENTIVOS FISCAIS

MUNICIPAIS

- GUARAÍ -



O município de Guaraí concede benefícios às empresas por meio da seguinte Lei:

Lei nº 538 de 23/12/2014

Institui o programa de incentivo fiscal para as Microempresas - ME, Empresas de Médio Porte e Empresas de Pequeno Porte - EPP, que especifica e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

Isenção de:

Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
Taxa de Alvará de Licença e Funcionamento;
Taxa de Emissão de Alvará Sanitário;
Taxa de Emissão de Alvará da Construção Civil e termo de Habite-se.

Redução de:

Alíquota do ISSQN - observados critérios estabelecidos na Lei.

PODEM SER BENEFICIADAS

Microempresas, Empresas de Médio Porte e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo de promover e fomentar o desenvolvimento adequado do Município de Guaraí - TO e Região, nos termos das disposições constantes desta Lei.

Lei N° 295, de 31/03/2011

Dispõe sobre a implantação de Distrito Industrial e sobre a concessão de incentivo para a implantação, expansão e/ou ampliação de empresas industriais, agroindustriais e comerciais, e dá outras providências.

BENEFÍCIOS

Fomentar o desenvolvimento econômico, através do incentivo às indústrias, agroindústrias, empresas comerciais e de prestação de serviços, por meio de: Terrenos, Edificações ou Instalações (construção e ampliação), e Máquinas e Equipamentos.

PODEM SER BENEFICIADAS

Indústrias, Agroindústrias, empresas comerciais e de prestação de serviços.

DISTRITO INDUSTRIAL DE GUARAÍ

Criação: Lei N° 295 - 31/03/2011

Área: 242.000 m²

Total de Lotes: 84

INFORMAÇÕES

**CDE - CONSELHO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO -
SECRETARIA EXECUTIVA DO CDE**
FONE: (63) 3218-2328

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E EMPREGO**
FONE: (63) 3212-7320

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**
FONE: (63) 3411-7012

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**
FONE: (63) 3301-4335 / 3301-4336

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE
FAZENDA**
FONE: (63) 3363-6000

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO TOCANTINS - SECRETARIA MUNICIPAL
DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO**
FONE: (63) 3361-2521

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS - SECRETARIA DE
PRODUÇÃO, DESENVOLVIMENTO E MEIO AMBIENTE**
FONE: (63) 3476-7000 / 3476-7001

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAÍ - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO,
PLANEJAMENTO E FINANÇAS**
FONE: (63) 3464-1030